

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, **CORECON-RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Economista João Manoel Gonçalves Barbosa, e de outro **EC ASSESSORIA LINGUÍSTICA LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade à Estrada Coronel Pedro Corrêa, nº 1427 - Jacarepaguá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.656.904/001-19, neste ato, representada por sua Sócia-Gerente Tânia Cristina Sampaio O'Donnell, portadora do CPF nº 710.911.817-72 doravante denominado **BRASAS**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de descontos diferenciados, aos beneficiários do **CORECON-RJ**, sobre o valor das mensalidades dos cursos regulares de inglês ministrados nas unidades da rede **BRASAS**, localizadas no Município do Rio de Janeiro e Grande Rio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.



3.2 - O desconto só se aplicará a partir do momento em que o beneficiário se identificar e apresentar os devidos documentos. Caso só informe o seu vínculo com o **CORECON-RJ** após a efetivação da matrícula (e não no ato da mesma), não poderá usufruir do desconto retroativamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

4.1 – O **BRASAS** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- 10% de desconto sobre o valor das mensalidades fixados na tabela-padrão dos cursos regulares.
- Os custos do material didático e matrícula referente aos cursos fornecidos pelo **BRASAS** serão arcados integralmente pelos beneficiários do convênio, não sofrendo qualquer tipo de desconto.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pelo **BRASAS**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar conforme sua conveniência.
- Os beneficiários matriculados nas unidades promocionais **BRASAS** – os quais não terão direito ao desconto de 10%, em razão de já desfrutarem do desconto normal da unidade promocional – receberão gratuitamente, no ato da matrícula, o primeiro material didático **BRASAS** correspondente ao módulo para o qual forem matriculados.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pelo **BRASAS**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e do **BRASAS**;
- O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face do **BRASAS**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente do **BRASAS**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O **CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprover.

5.2 - O BRASAS compromete-se em enviar ao CORECON-RJ, **anualmente, no mês de abril, até o final da primeira quinzena**, relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, informando nome e endereço, completos, e no caso de dependente, nome e número do registro profissional do titular.

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas do **BRASAS** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do respectivo curso, quando o BRASAS estará desobrigado da concessão de qualquer desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em

razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

7.7. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

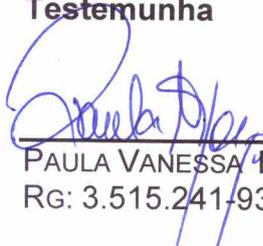
E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.


JOÃO MANOEL GONÇALVES BARBOSA
PRESIDENTE
CORECON-RJ

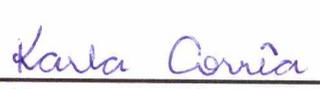

TANIA CRISTINA SAMPAIO O'DONNELL
SÓCIA GERENTE
EC ASSESSORIA LINGUÍSTICA LTDA

Testemunha



PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO
RG: 3.515.241-93 SSP-BA

Testemunha



KARLA CORRÊA DE CASTRO
RG: 13079612-1